



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JAN

Sessão de 13 de dezembro de 1989

ACORDÃO Nº 101-79.577

Recurso n.º 54.562 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1984 A 1987
Recorrente RUMAG - TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM UBERLÂNDIA (MG).

PIS/DEDUÇÃO - IR - A contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, e que se constitui por dedução do imposto de renda, se prejudica em parcela proporcional, quando este tributo é declarado em importância menor do que a devida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RUMAG-TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 13 de dezembro de 1989

URGEL PEREIRA LOPES

PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

RELATOR

VISTO EM

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 18 JAN 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes, Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER E JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 13.688-000.082/88-40

RECURSO Nº 54.562

ACÓRDÃO Nº 101-79.577

RECORRENTE: RUMAG-TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

RUMAG-TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., empresa estabelecida na cidade Patos de Minas - MG, inconformada com a decisão do Delegado da Receita Federal em Uberlândia, que lhe indeferiu a petição impugnativa com a qual se opusera à exigência da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, articula recurso tempestivo, nos termos da petição de fls. 34.

Trata-se de cobrança de contribuição devida sob a modalidade de PIS/DEDUÇÃO, como se verifica do Auto de Infração' de fls. 06 lavrado quanto aos exercícios de 1984 a 1987.

A exigência decorre do que consta do processo original nº 13688-000.084/88-75.

A fiscalização externa apurou, por auditoria contábil-fiscal, que o imposto de renda de pessoa jurídica se prejudicava por dedução de parcelas pagas a título de arrendamento mercantil que se descortinara em operação de compra é venda, e por omissão de receita memorizada em passivo fictício.

O Recurso nº 94.614 constante do processo original, seguiu os tramites legais, tendo esta Câmara lhe negado provimento pelo Acórdão nº 101-79.526.

É o relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 13.688-000.082/88-40

Acórdão nº 101-79.577

V O T O

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator:

A cobrança da contribuição PIS/DEDUÇÃO-IR, de acordo com a prova dos autos, se revela mera decorrência do que a fiscalização externa apurou pela auditoria contábil-fiscal à que a recorrente foi submetida.

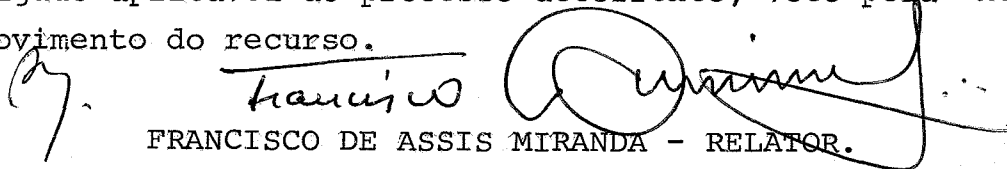
Na forma do art. 480 do RIR/80, as pessoas jurídicas deverão deduzir 5% (cinco por cento) do imposto devido, para recolhimento ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social-PIS.

No caso em que o imposto devido seja calculado a menos, por motivo de infrações devidamente apuradas em lançamento de ofício, e confirmadas por decisões administrativas, as contribuições serão majoradas, ante a íntima relação de causa e efeito.

Consta, quanto ao pleito matriz desta decorrência, que a postulante, de acordo com os elementos que compõem o processo original, prejudicou o lucro real ao deduzir parcelas a título de arrendamento mercantil, que se revelou em operação de compra e venda a prestação, e omissão de receita, configurada em "passivo fictício".

As irregularidades apontadas no processo principal se confirmaram, quando esta Câmara julgou pelo Acórdão número 101-79.526, o Recurso nº 94.614, interposto contra a decisão de primeira instância.

Assim, frente à íntima relação de causa e efeito, e considerando que solução proferida no processo matriz constitui prejulgado aplicável ao processo decorrente, voto pela negativa de provimento do recurso.


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR.